



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021.1/2019

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019.”

Autoria: Ministério Público do Estado de SC

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0021.1/2019, remetido pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 528/2019, lido no expediente do dia 28 de agosto do ano corrente, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019, que “Consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina”.

Com o intuito de sintetizar a proposição epigrafada, extraio o seguinte trecho do Parecer do Deputado Milton Hobus, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça:

A proposta é disposta em 12 artigos, os quais tratam respectivamente sobre:

- I. modernização dos procedimentos processuais para deliberação do colegiado do Conselho Superior do Ministério Público, através do implemento tecnológico;
- II. organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional sobre a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. o fomento de projetos de pesquisa interinstitucional;
- IV. vinculação do ato de movimentação para dar maior suporte aos critérios de desempate nos casos de promoção;
- V. autorização da remoção por permuta entre membros da mesma comarca, sem os impedimentos legais, desde que com a anuência dos membros mais antigos;
- VI. elaboração de edital único para concurso de promoção e de remoção da mesma vaga, além da necessidade de edital distinto para cada caso;
- VII. organiza as regras para formulação do requerimento de ocupação de vaga ocorrida na comarca em que se encontra lotado, como por exemplo o implemento tecnológico e o prazo de 2 para 3 dias;
- VIII. vincula apenas ao período de expediente e de plantão a obrigação de que o membro do Ministério Público tem sobre a comunicação à Corregedoria-Geral sobre sua ausência;



- IX. padroniza o limite para concessão de gratificação por exercício cumulativo de cargos ou funções, possibilitando a Administração Superior do Ministério Público o escalonamento das gratificações, conforme o grau de complexidade do cargo ou função;
- X. possibilita a substituição da gratificação pelo exercício cumulativo do cargo para a concessão de 1 (um) dia de licença compensatória, para cada 6 (seis) dias trabalhados em regime de cumulação por substituição;
- XI. revoga a garantia de permanência do membro do Ministério Público na comarca cujo a entrância for elevada e quando promovido; e
- XI. a inclusão dos efeitos de vigência.

Depreende-se da Exposição de Motivos, acostada às fls. 06/07v, que a propositura em voga “contempla medidas que agilizam e desburocratizam os procedimentos de remoção e promoção dos Membros do Ministério Público, imprimindo maior agilidade no provimento de vagas nas Promotorias de Justiça”, bem como prevê a implantação de Plenário Virtual.

Ademais, o Senhor Procurador-Geral de Justiça remeteu o Ofício nº 620/2019 (fls. 09/16), de 17 de setembro de 2019, contendo a estimativa do impacto financeiro-orçamentário para o exercício de implantação das medidas e para os dois subsequentes, bem como a declaração de que não afetará as metas fiscais, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição foi aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 17 de setembro de 2019 (fls. 17/21) e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a Relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A este órgão fracionário compete o exame dos aspectos financeiro-orçamentários das matérias, devendo manifestar-se a respeito da compatibilidade



das proposições ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem como sobre sua adequação ao Orçamento vigente, nos termos do art. 144, II, do Regimento.

De pronto, noto que a proposição persegue medidas que visam à desburocratização de procedimentos de remoção e promoção dos Membros do Ministério Público, a fim de propiciar maior agilidade no provimento de vagas nas Promotorias de Justiça, bem como prevê outras melhorias na sua estrutura orgânica, incorrendo, por conseguinte, em criação de despesas.

Nesse sentido, entendo que os requisitos dispostos nos arts. 16 e 17 da LRF, no que tange à criação de despesa de caráter continuado, foram cumpridos conforme documentos constantes das fls. 09/16 dos autos, quais sejam: (1) estimativa do impacto financeiro-orçamentário para o exercício vigente e os dois subsequentes, com a metodologia utilizada; (2) indicação da fonte de recursos; e (3) declaração do ordenador de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Ante o exposto, **VOTO APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0021.1/2019**, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator